



**DECRETO Nº. 4940/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

*“Regulamenta a concessão de auxílio transporte intermunicipal a estudantes que se deslocam às cidades vizinhas para cursarem ensino superior, técnico ou profissionalizante no ano de 2024.”*

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, Sr. Afonso Raimundo de Souza, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº. 2.119/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.119/2019, que autoriza a concessão de auxílio para o transporte intermunicipal aos estudantes universitários, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar o valor do auxílio, número máximo de alunos, forma de pagamento etc.;

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 9º da Lei Municipal n. 2.119/2019 para que seja regulamentada por Decreto;

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata e que se desloquem diariamente para os Municípios de Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG no ano de 2024.



**Art. 2º** Será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno o auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que estudam em Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG.

**Art. 3º** Para a concessão do auxílio transporte, os alunos deverão protocolar na Prefeitura Municipal, no período de **24 de janeiro de 2024 até 09 de fevereiro de 2024**, os seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG);

II – Cópia do comprovante de residência (atual) no município de Borda da Mata, em seu nome ou em nome dos pais ou responsável. Caso o comprovante de residência não esteja em seu nome ou em nome dos pais, trazer contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, conforme modelo em anexo;

III – **Comprovante de matrícula, emitido pela Instituição de Ensino, onde conste a data de início e término do ano letivo;**

IV – Procuração (anexo I);

V – Calendário escolar do ano de 2024;

VI – Termo de compromisso, conforme anexo II, autorizando o Município a ter acesso a todas as informações de frequência do aluno em sua Instituição de Ensino.

Parágrafo Único – No caso de aulas semipresenciais, o aluno deverá informar quais os dias da semana serão presenciais, com certidão emitida pela instituição de ensino.

**Art. 4º** Não terão direito ao auxílio transporte:

I – Alunos que, embora possuam residência no Município de Borda da Mata, estejam morando em alojamentos, repúblicas, pensões, casas de parentes, etc.;

II – Alunos que frequentam a instituição de ensino menos de três vezes na semana;

III – Alunos matriculados na modalidade de ensino EAD.



§1º Os alunos beneficiários do auxílio deverão protocolar na Prefeitura Municipal comprovante de frequência nas seguintes datas:

- De 01 a 09 de Abril,
- De 01 a 09 de Agosto,
- De 01 a 11 de Outubro,

§2º O aluno que não comprovar frequência através de certidão emitida pela Instituição de Ensino com data referente ao que foi pedido no Art. 4º, §1º, terá seu auxílio suspenso, voltando a receber no mês subsequente ao da regularização.

§3º Em caso de suspeita de irregularidade nas informações prestadas pelos alunos, poderão ser solicitados documentos comprobatórios a qualquer tempo.

§4º A autoridade que tiver ciência de que o aluno apresentou informação falsa, deverá apurar de imediato, sendo autorizada a suspensão do pagamento de todo o ano letivo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 5º.** Não será concedido auxílio transporte no mês de janeiro.

**Parágrafo único.** Nos meses em que os dias letivos forem inferiores à quinze dias, será concedido auxílio proporcional, observando sempre o calendário de cada instituição.

**Art. 6º** Em nenhuma hipótese será pago o auxílio transporte retroativo.

**Art. 7º** Os alunos beneficiados pelo auxílio de que trata a Lei nº. 2.119/2019, deverão eleger representantes legais, em número não superior ao total de 10 (dez) representantes, devidamente constituídos por meio de procuração, com poderes especiais para receber e dar quitação, conforme modelo constante do Anexo I.

§1º O auxílio transporte será pago diretamente e exclusivamente ao representante legal dos alunos.



§2º O representante legal e/ou procurador ficará responsável pelo recebimento do auxílio transporte e seu emprego para efetivo transporte do aluno, podendo ser responsabilizado pelo desvio de finalidade dos recursos recebidos.

§3º Eventual irregularidade praticada pelo representante legal e/ou procurador não autoriza novo pagamento pelo Município de Borda da Mata.

§4º O representante legal e/ou procurador deverá manter todos os comprovantes dos pagamentos do transporte, os quais deverão ser exibidos a qualquer momento, a pedido do Município de Borda da Mata.

§5º O representante legal e/ou procurador ficará responsável em comunicar eventual revogação de procuração imediatamente ao Município de Borda da Mata.

**§6º Novos pedidos de auxílio transporte, no decorrer do ano, deverão ser feitos até o quinto dia útil para que o pagamento seja realizado dentro do mês.**


**Art. 8º** O aluno que trancar a matrícula ou desistir do curso deverá **comunicar imediatamente** o Departamento Municipal de Educação, **através de Protocolo**, sob pena de restituir os valores recebidos indevidamente e responder judicialmente.

**Art. 9º** Eventuais irregularidades relativas ao recebimento de auxílio ilegal deverão ser apuradas conforme disciplina o artigo 206 e seguintes do Estatuto do Servidor (Lei Municipal 1611/2020).

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 02 de janeiro de 2024.

  
**Afonso Raimundo de Souza**  
Prefeito Municipal



## Anexo I

### *“Procuração et extra”*

Pelo presente instrumento de procuração, para os efeitos de foro em geral, segundo o disposto em Lei, vêm,

\_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), estudante, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, Borda da Mata/MG,  
telefone nº \_\_\_\_\_, NOMEAR E CONSTITUIR, para todos os efeitos desta decorrente, como seu procurador(a),

\_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), estudante, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Borda da Mata/MG,  
telefone nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe poderes específicos para receber junto ao Município de Borda da Mata, o auxílio transporte de que trata a Lei Municipal nº 2.119/2019, e o Decreto nº 4940/2024. Assim, dando tudo por justo e conforme, vai esta ao final assinada.

Borda da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno



## Anexo II

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), estudante, devidamente inscrito sob o CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº  
\_\_\_\_\_, devidamente matriculado(a) na Instituição de  
Ensino \_\_\_\_\_, campus  
\_\_\_\_\_, me comprometo a  
apresentar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos, sob  
penalidade de suspensão imediata do auxílio transporte intermunicipal:

I – Atestado de matrícula;

II – Atestado de frequência, a ser entregue bimestralmente nas datas previstas  
no Decreto nº 4940/2024, comprovando frequência regular no semestre letivo;

III – Calendário acadêmico do curso, contendo as datas de início e término do ano  
letivo, bem como férias e feriados.

IV – Data de previsão de término do semestre no ano 2024: \_\_\_\_\_

Autoriza ainda a Prefeitura Municipal de Borda da Mata acesso às suas  
informações de frequência em sua Instituição de Ensino.

Em caso de falsificação ou adulteração de documentos apresentados, o  
benefício será suspenso por todo o ano letivo e o aluno poderá ser responsabilizado  
cível e criminalmente. Estando ciente e de acordo, o aluno se responsabiliza por  
apresentar as informações requeridas no presente termo.

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu \_\_\_\_\_ (nome do proprietário do imóvel), \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de comprovação de residência junto a instituições e órgãos competentes, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ é inquilino(a) do mencionado imóvel e reside neste local desde o dia \_\_\_\_\_ (data de início da residência do inquilino).

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**Observação:** Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante.